



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 033 /2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 041/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.**

CONTRANTE: O **MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mario Melo, nº40, Centro, Xexéu-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/0001-48, representada pelo seu titular, o Prefeito **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.350.372/0001-90, com sede à Travessa da Palma, nº 20, Sala B, Galeria Moura, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000, neste ato representado pelo Procurador, o Senhor **JÚLIO CESAR LUCAS DA PAZ**, brasileiro, solteiro, secretário, residente e domiciliada à Rua Principal de Santo Onofre, nº401, Santo Onofre, Palmares – PE, CEP 55.540-000, inscrito no CPF sob o nº 106.100.074-59, portador da carteira de identidade 92.33416- SDS/PE.

REGIME LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório n.º 041/2023 – Tomada de Preços n.º 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato Administrativo tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES, VESTIÁRIO, DRENAGEM E ESTACIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL (BIUZÃO) NO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE.**

, estipuladas no procedimento licitatório indicado acima, observadas as condições, termos, prazos e exigências fixadas no mencionado documento, que passa a fazer parte integrante e indestacável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO



A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento negocial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 380.719,63 (Trezentos e oitenta mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)**.

3.2 – A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios e periodicidade estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES

4.1 – O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses** e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

4.2 – Somente ocorrerão alterações neste contrato, nas hipóteses previstas e observados os preceitos aplicáveis no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato Administrativo, celebrado em virtude desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

26 812 2701 1045 0000 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Recursos próprios do município.

26 812 2701 1045 0000 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Convênio capital União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

6.2 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,

6.3 – Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e

6.4 – A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU-PE, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos



eventuais prejuízos causados à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

7.2 – No ato da liquidação das despesas, o setor de contabilidade comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração especialmente designado para este fim, preferencialmente da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

7.4 – A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto deste Contrato.

7.5 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e dele decorrentes.

7.6 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feitos pela Administração.

7.7 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução deste Contrato.

7.8 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de que trata o item anterior, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

7.9 – Como condição de eficácia deste processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, será pactuado no Contrato que a Contratada e tão somente ela é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento das obrigações assumidas para com a CONTRATANTE, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos profissionais e das pessoas por ela alocadas para o cumprimento do Contrato, seja a que pretexto for.

7.10 – Qualquer tolerância da CONTRATANTE pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA.



7.11 – Somente será admitida pela CONTRATANTE sub-contratação, sob pena de rescisão, nos termos e na forma em que for autorizado previamente e por escrito pela CONTRATANTE, até o limite por ela admitido, em cada caso.

7.12 – Fica eleito o foro da Comarca da Água Preta/PE para dirimir quaisquer questões relativas ao procedimento licitatório e deste Contrato dele decorrente.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Xexéu/PE, 04 de Março de 2024.

Contratantes


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito


PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ N.º 13.350.372/0001-90

JÚLIO CESAR LUCAS DA PAZ

(Procurador)

CPF N.º 106.100.074-59

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

